



EMENDA SUPRESSIVA 01 CCJ
(Da Deputada Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1433/2017, que "Cria o Selo Empresa Amiga da Bicicleta no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o art. 6º do Projeto de Lei nº 1433/2017.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever no parágrafo único do art. 4º que a apuração de responsabilidade disciplinar de diretor de estabelecimento de ensino público que descumprir a presente Lei, bem como no art. 6º, que será firmado Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil, para a concessão da Certificação prevista na presente Lei, a proposição entra na esfera da competência privativa do Governador para legislar sobre servidor público e organização da administração, respectivamente, violando os art. 71, § 1º, II, art. 15, I e art. 100, IV e X da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Comissões, agosto de 2017.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital